



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 437/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007087/10-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza UFF – (NAIS)**, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2010

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SENSIBILIZA UFF
(NAIS-UFF)**

**Capítulo I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art.1º – Originalmente criado como Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Sensibiliza UFF, através do Processo Nº 23069 004379/07-12 aprovado pelo CEP em 01/10/2008, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza UFF, doravante denominado NAIS-UFF, está vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC) da Universidade Federal Fluminense.

Art.2º – O NAIS-UFF tem como objetivo geral fomentar a implantação e consolidação de políticas inclusivas na Universidade Federal Fluminense para docentes e funcionários técnico-administrativos com deficiência física, sensorial e intelectual, e estudantes com os mesmos tipos de deficiência e dislexia.

Parágrafo único – São objetivos específicos do NAIS-UFF:

- a) Assessorar e monitorar os diversos setores da Universidade, incluindo pró-reitorias, superintendências e órgãos de assessoramento, nos aspectos relativos ao grupo alvo do NAIS-UFF, buscando a inserção do tema Deficiência e Dislexia em seus planos de trabalho;
- b) Sensibilizar e capacitar docentes e funcionários técnico-administrativos para a atenção às necessidades de pessoas com deficiência e dislexia através de ações inclusivas;
- c) Assessorar as coordenações de curso que já possuem estudantes com deficiência e dislexia quer se refira à acessibilidade arquitetônica/urbanística, metodológica, comunicacional, instrumental, programática ou atitudinal, com orientações quanto à melhor forma de atender às necessidades dos estudantes, quer através da compra de equipamentos, treinamento de ledor/copista, ou outros;
- d) Sensibilizar coordenadores de curso, diretores de faculdades e chefes de Departamento para a importância da inclusão do tema “deficiência” em seus cursos, quer na área de ensino, pesquisa ou extensão;
- e) Estabelecer parcerias com Organizações Governamentais e Não-Governamentais que tratem dos temas: deficiência e dislexia para que atuem em ações conjuntas com o NAIS-UFF;

- f) Divulgar e trocar experiências nos principais eventos internos e externos à Universidade Federal Fluminense de ações e intervenções realizadas na Universidade em relação a pessoas com deficiência;
- g) Alimentar a página www.proac.uff.br/sensibiliza divulgando eventos, projetos, entrevistas e textos, entre outros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O NAIS-UFF será constituído de uma equipe gestora formada por um Coordenador Geral, um Sub-Coordenador, um Conselho Técnico Científico; uma Área Técnica e uma Secretaria.

§ 1º – O Coordenador será um docente ou técnico—pertencente ao Quadro Permanente da UFF, estando habilitado a se candidatar aquele que já pertença à equipe do NAIS-UFF há, pelo menos, seis meses;

§ 2º – A Sub-Coordenação caberá a um docente ou técnico pertencente ao Quadro Permanente da UFF, com o apoio de um servidor técnico da universidade, em exercício ou aposentado;

§ 3º – O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez membros (sendo dois terços de docentes) do Quadro Permanente da UFF, estando habilitado a se candidatar professor ou técnicos que esbocem interesse em fazer parte do NAIS-UFF e que já possuam ligação direta com os temas-alvo;

§ 4º – A Secretaria será integrada por um funcionário administrativo desta universidade, e um técnico.

Art. 5º – Os membros da equipe gestora serão escolhidos para um mandato de quatro anos, permitidas reconduções, através de eleição onde terão voto todos os membros da equipe (coordenador geral, sub-coordenador, funcionários técnicos e conselheiros), além de estudantes de graduação e pós-graduação enquanto membros temporários do NAIS-UFF.

§ 1º – O Conselho Técnico-Científico renovará a metade do número de seus membros a cada dois anos, observando a manutenção da proporcionalidade entre docentes e técnicos.

§ 2º – Excepcionalmente no primeiro mandato do Sub-Coordenador e de 3 (três) Conselheiros Técnico-Científicos e de 1 (um) Técnico integrante da Secretaria, esse período será de dois anos a fim de permitir a renovação parcial de seus membros gestores e, com isso, contribuir para a continuidade das atividades do Núcleo.

Art. 6º - Os membros gestores do NAIS-UFF reunir-se-ão mensalmente durante o ano letivo segundo calendário a ser aprovado na última reunião ordinária do ano subsequente e quando convocados extraordinariamente pelo Coordenador, sempre com a indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros gestores.

§ 1º - Na falta do Coordenador, as reuniões do NAIS-UFF serão presididas pelo Sub-Coordenador, e na falta deste, pelo Conselheiro Técnico-Científico que há mais tempo seja membro do Núcleo;

§ 2º - As reuniões do NAIS-UFF só serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros gestores, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, salvo participação nas sessões dos Conselhos Superiores e nas reuniões de Colegiado de Unidades, Cursos e nas reuniões departamentais;

§ 3º - A ata dos trabalhos de cada reunião será obrigatória;

§ 4º - O voto de desempate nas reuniões será do Coordenador do NAIS-UFF.

Art. 7º - O NAIS-UFF realizará atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas na UFF para docentes e funcionários técnico-administrativos com deficiência física, sensorial e intelectual, e estudantes com os mesmos tipos de deficiência e dislexia.

Art. 8º - O NAIS-UFF desempenhará suas funções através de Grupos de Trabalho formados por docentes e técnicos, distribuídos nos diversos projetos do programa do Núcleo para o ano em curso.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do NAIS-UFF:

- I. Implementar o Programa do NAIS-UFF;
- II. Fixar reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV. Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Núcleo, bem assim as da PROAC, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- V. Resolver “*ad referendum*” do NAIS-UFF todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- VI. Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Núcleo a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- VII. Representar o NAIS-UFF perante os órgãos superiores;

- VIII. Apresentar relatório anual do NAIS-UFF encaminhando-o à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos;
- IX. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 10º – São atribuições do Sub-Coordenador do NAIS-UFF:

- I. Auxiliar o Coordenador em caráter permanente;
- II. Substituir o Coordenador, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador do NAIS-UFF.

Art. 11º – São atribuições dos técnicos do NAIS-UFF:

- I. Manter a página eletrônica www.proac.uff.br/sensibiliza, e as mídias sociais;
- II. Buscar e produzir material para divulgação de temas referentes à Deficiência e Dislexia;
- III. Revisar material instrucional;
- IV. Desenvolver atividades administrativas;
- V. Secretariar as reuniões do NAIS-UFF, incluindo redação de atas;
- VI. Participar diretamente das ações do Núcleo;
- VII. Realizar contatos com setores internos e externos à UFF;

Art. 12º – São atribuições do Conselho Técnico-Científico:

- I. Supervisionar e participar do cumprimento do programa do NAIS-UFF;
- II. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- III. Organizar o processo de eleição para os cargos do Núcleo;

Parágrafo único – O Conselho Técnico-Científico será assessorado por um grupo de consultores técnicos externos, formado por representantes de Organização Governamentais e Não-Governamentais ligadas aos temas afins.

Art. 13º – O NAIS-UFF deverá divulgar à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO

Art. 14º – Caberá à equipe gestora do NAIS-UFF definir os objetivos e as metas anuais a serem atingidas pelo Núcleo.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15º – A participação no NAIS-UFF está condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Docentes, funcionários técnico-administrativos em exercício ou aposentados e alunos de graduação e pós-graduação da UFF;
- II. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, Instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalista com os objetivos do NAIS-UFF;
- III. Estudantes de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos da UFF integrantes do NAIS-UFF, inclusive nos cargos de Coordenador, Sub-coordenador ou Conselheiros não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes a sua vinculação aos Departamento de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes ao NAIS-UFF, em qualquer categoria dentre as mencionadas no Artigo 15º está condicionada à indicação do Conselho Técnico-Científico e à aprovação em reunião.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º – Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e observada a maioria simples de seus membros, implementação de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 17º – O NAIS-UFF poderá ter suas atividades encerradas fundamentalmente nas seguintes circunstâncias;

- I. Consolidação de uma Política Inclusiva na Universidade Federal Fluminense em relação a pessoas com deficiência e dislexia;
- II. Solicitação do NAIS-UFF encaminhada à Pró-Reitoria de assuntos Acadêmicos;

III. Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiada pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e pelo grupo gestor do NAIS-UFF.

Art. 19º – O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.